CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 037/2025 e seus impactos jurídicos

AUTOR: Vereador Eribaldo Medeiros

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Parecer sobre o* ***Projeto de Lei nº 037 de 2025,*** *de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que* ***"Declara como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município do Natal Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense e, dá outras providências'".***

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de Parecer sobre o **Projeto de Lei nº 037 de 2025,** de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que por objetivo analisar o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Natal, que declara o Colégio Estadual do Atheneu

Norte-Riograndense como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município. Nesse sentido, o referido projeto busca reconhecer a importância histórica, cultural e educacional da instituição, além de garantir medidas de preservação, restauração e valorização de seu patrimônio. Assim, a proposta legislativa é composta por três artigos, sendo que o primeiro descreve a declaração do colégio como patrimônio imaterial, o segundo orienta sobre a preservação do prédio e os aspectos culturais do bem, e o terceiro detalha os objetivos da medida, que incluem a promoção da proteção e a valorização do patrimônio.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 Contexto e Justificativa

A proposta legislativa tem como fundamento o reconhecimento da importância cultural e histórica do Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense para a cidade de Natal. Tendo em vista que a instituição é um marco educacional, com significativa influência na formação de gerações de estudantes e na construção da identidade cultural local. Destarte, o reconhecimento como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial visa assegurar a preservação do colégio e valorizar seu legado, reforçando o compromisso da administração pública com a proteção do patrimônio cultural da cidade.

2.2 Constitucionalidade

O Projeto de Lei não apresenta qualquer violação aos preceitos constitucionais, uma vez que respeita os direitos previstos na Constituição da República, especialmente no que tange à proteção do patrimônio cultural, conforme disposto no artigo 216, que assegura a proteção do patrimônio cultural

brasileiro, tanto material quanto imaterial. A proposta também está em consonância com os princípios da descentralização e autonomia municipal previstos no artigo 18 da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção do patrimônio cultural.

2.3 Legalidade e Compatibilidade com Ordenamento Jurídico

A proposta de lei é legal, tendo em vista que encontra-se em conformidade com a legislação nacional e estadual sobre patrimônio cultural, e normas gerais para a proteção do patrimônio cultural. Sendo assim, a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico é assegurada pela adequação do procedimento legislativo, uma vez que a Câmara Municipal de Natal tem competência para legislar sobre patrimônio cultural local, conforme estabelecido pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

2.4 Impacto Jurídico e Social

O impacto jurídico da aprovação da lei é a formalização da proteção legal do Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense como patrimônio histórico-cultural imaterial, o que confere ao bem a garantia de preservação e cuidados especiais no âmbito municipal. Do ponto de vista social, a declaração de patrimônio cultural contribui para a valorização da memória e da identidade local, promovendo a conscientização da população sobre a importância de preservar a história da cidade. Além disso, a valorização do patrimônio pode fomentar o turismo cultural e educacional, beneficiando a economia local.

2.5 Viabilidade

A viabilidade da execução das medidas propostas no Projeto de Lei depende de um esforço conjunto entre o poder público, a comunidade escolar e os demais órgãos competentes. A proposta sugere a adoção de ações para a preservação e valorização do colégio, mas a viabilidade dessas ações dependerá da alocação de recursos financeiros e humanos adequados para a implementação das iniciativas, como a fiscalização e acompanhamento da conservação do patrimônio. A parceria entre as partes envolvidas é essencial para garantir o sucesso da medida.

3. VOTO

Diante do exposto, emite **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei 37/2025** que declara o Colégio Estadual do Atheneu Norte-Riograndense como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do Município de Natal, pois o mesmo está em consonância com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional, e com os princípios que regem a preservação do patrimônio cultural.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 25 de março de 2025.

TONY HENRIQUE
Vereador